

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2127/80 - (PROC. DRECAP. 2, Nº 6717/79)

INTERESSADO : EEPG "PROF^a. LUÍZA MENDES CORREA DE SOUZA" / CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA REGINA NAKAMURA

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 320/81 CEPG. Aprov. em 04/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EEPG "Prof^a. "Luíza Mendes Correa de Souza" comunicou à Sra. Delegada de Ensino da 6^a D.E. da Capital irregularidade na vida escolar de MARIA REGINA NAKAMURA e pediu esclarecimentos quanto aos procedimentos legais para a sua regularização (fls. 3 e 4).

1.2 De acordo com a documentação juntada ao processo, a Assessoria da DRECAP-2 assim resume a situação escolar da aluna (fls. 32);

- em 1971, foi matriculada na 2^a série do 1º grau, tendo sido conservada;
- em 1972, cursou a 3^a série e foi promovida;
- 4^a série concluída com êxito na E.M. de Vila Ema;
- 5^a série cursada em 1975 na EEPG "Branca de Castro C.E. Mello", com aprovação;
- 6^a série em 1976 na EESG de São Paulo, sendo desistente;
- em 1977, requereu sua matrícula na 6^a série da EEPG "Romão Puigari" (fls. 9) e ficou retida (fls. 20);
- em 1978 cursou novamente a 6^a série e ficou retida (fls. 22);
- em 1979, transferiu-se para a EEPG "Presidente Roosevelt" onde cursou pela 4^a vez a 6^a série, não logrando aprovação (fls. 13).

1.3 Detalhadamente instruído e minuciosamente informado, o processo veio ter a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

PROCESSO CEE Nº 2127/80 PARECER CEE Nº 320/81 (fl.2.)

2. APRECIÇÃO:

2.1 Segundo se pode concluir, à vista dos autos, a situação irregular da aluna é devido à falha administrativa da EEPG "Prof^a. Luíza Mendes Correa de Souza", desta Capital, notando-se que não houve má fé por parte da interessada (fls. 32).

2.2 A Sr^a. Assessora da DRECAP. 2, em sua Informação de fls. 32/33, acrescenta as seguintes observações bastante pertinentes:

Falhou a Escola mais uma vez em não conseguir detectar as causas da impossibilidade da aluna vencer as séries subsequentes, sua mobilidade (...)"

Após salientar a resposta da aluna ao item 10 do questionário informativo anexo ao requerimento de matrícula dirigida ao Sr. Diretor da EEPG "Romão Puigari" em que consta que a mesma apresenta problema de saúde que necessita de providências (fls. 24), a Sr^a. Assessora continua a informação:

"Foi esta causa investigada, foi a aluna encaminhada para algum setor de atendimento específico? Será que foi a - nos lida esta Ficha Informativa? Pelo que se deduz, a partir da 3^a série, a aluna já demonstrou possuir problemas que não foram resolvidos até a presente data."

2.3 As autoridades preopinantes, ao encaminhar o expediente a este Conselho, foram unânimes em propor a convalidação dos estudos de MARIA REGINA NAKAMURA.

2.4 Acompanhando-se o desempenho da aluna, verifica-se que a ~~mesa~~ encontrou grave dificuldade no prosseguimento de seus estudos na altura da 6^a série, no entanto, tende em vista o decurso do tempo, o aproveitamento da interessada nas 3^a, 4^a e 5^a séries e principalmente sua situação específica como salientou a Assistência Técnica da DRECAP. 2, s.m.j., parece-nos oportuna a proposta das autoridades preopinantes pela simples convalidação da matrícula da aluna na 3^a série do 1º grau na EEPG "Prof^a. Luíza Mendes Correa de Souza", Capital, e dos atos escolares subsequentes, sem outras exigências.

2.5 Este Conselho Estadual de Educação, ao apreciar situações análogas, tem se pronunciado favoravelmente à regularização pleiteada como se verifica pelo Parecer nº 1389/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de MARIA REGINA NAKAMURA na 3ª série do 1º grau da EEPG. "Profª. Luíza Mendes Correa de Souza", Capital.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir o citado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981
a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente